



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 343, de 28 de dezembro de 2009, seus anexos e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar o **Anexo I – Cargos Efetivos – Demonstrativo de Cargos e Vagas** da Lei Municipal nº 343/2009, promovendo adequação na nomenclatura do requisito de escolaridade exigido para diversos cargos do quadro efetivo municipal.

A proposta altera a descrição da escolaridade, passando a constar as expressões “**Ensino Fundamental – Anos Iniciais**” e “**Ensino Fundamental – Anos Finais**”, em consonância com a legislação educacional vigente.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

1. Competência e iniciativa

A matéria tratada no projeto refere-se à organização administrativa e ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, a Constituição Federal estabelece que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que tratem da estrutura administrativa e do regime jurídico dos servidores públicos.

Assim, a **iniciativa legislativa é adequada**, não havendo vício formal.

2. Constitucionalidade e legalidade

O projeto não cria cargos, não extingue cargos e nem altera remuneração. Trata-se apenas de **adequação da nomenclatura do requisito de escolaridade** exigido para provimento dos cargos públicos.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

A alteração decorre da atualização trazida pela Lei Federal nº 11.274/2006, que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), instituindo o Ensino Fundamental com duração de nove anos, subdividido em anos iniciais e anos finais.

Portanto, a proposta:

- não gera aumento de despesa pública;
- não altera direitos adquiridos dos servidores;
- não modifica atribuições funcionais;
- apenas adequa a legislação municipal à legislação educacional federal e às normas do sistema estadual de ensino.

Dessa forma, não há afronta aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da irredutibilidade de vencimentos ou do concurso público.

3. Técnica legislativa

O projeto encontra-se redigido de forma clara, com objeto definido, apresentando:

- súmula adequada;
- artigos objetivos;
- indicação da legislação alterada;
- cláusula de vigência.

Não foram observados erros relevantes de redação ou técnica legislativa, estando em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 016/2026**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, legislação infraconstitucional e técnica legislativa adequada.

Plenário da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, 02 de março de 2026.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Presidente: Marcos de Andrade Neckel: _____

Secretário: Antônio Marcos Vicentino: _____

Relator: Celso Kusminski: _____